

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – JULHO A DEZEMBRO DE 2012

elaborado por André Forte

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (5.^a Secção) de 10.07.2012, proferido no âmbito do Processo n.º 199/11.0TYLSB.L1 (recurso de Sentença do Tribunal do Comércio de Lisboa).

Recorrentes: *Baxter – Médico Farmacêutica, Lda.* e *Glintt – Business Solutions, Lda.*

Sumário: nega provimento ao recurso; condena as recorrentes nas custas.

Normas relevantes: arts. 4.º, 5.º e 44.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 75.º do RGIMOS; arts. 42.º e 72.º do CP; arts. 374.º, n.º 2 e 379.º do CPP.

Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa (1.º Juízo) de 24.07.2012, proferida no âmbito do Processo n.º 1085/11.0TYLSB (recurso de decisão da Autoridade da Concorrência – contraordenação).

Recorrentes: *Conforlimpa (Tejo) – Multiserviços, S.A.* e *Number One – Multi Services, Lda.*

Sumário: julga improcedentes os recursos interpostos pelas recorrentes, condenando i) a arguida Conforlimpa (Tejo) – Multiserviços, S.A. pela prática de dezasseis contraordenações previstas e punidas pelos artigos 4.º, n.º 1 e 43.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, na coima de quinze mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos por cada contraordenação e, em cúmulo jurídico, na coima única de duzen-

tos e cinquenta e três mil, setecentos e treze euros e dezoito cêntimos; ii) a arguida Number One – Multi Services, Lda., pela prática de dezasseis contraordenações previstas e punidas pelos artigos 4.º, n.º 1 e 43.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, na coima de três mil novecentos e treze mil euros e oitenta e um cêntimos por cada contraordenação e, em cúmulo jurídico, na coima única de sessenta e dois mil seiscentos e vinte euros e noventa cêntimos; ii) as arguidas nas custas do processo; e iii) as arguidas a proceder, a expensas suas, à publicação no Diário da República, II Série, de um extrato da decisão do qual constem os fundamentos de facto e de direito que levaram à sua condenação, bem como a parte decisória que o Tribunal delimitará, num jornal de circulação nacional, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Normas relevantes: arts. 4.º, 5.º, 22.º, 43.º, 44.º, 45.º e 50.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 39.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; arts. 8.º, 18.º, 19.º, 41.º, 58.º, 59.º e 72.º-A do RGIMOS; arts. 374.º e 379.º do CPP; arts. 20.º, 80.º, alínea *a*) e 81.º, alínea *e*) da CRP; art. 101.º do TFUE.

Acórdão do Tribunal Constitucional (2.ª Secção) de 01.10.2012, n.º 466/2012, proferido no âmbito do Processo n.º 248/12 (recurso de Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa).

Recorrente: *AIPL – Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.*

Sumário: julga improcedente o recurso interposto pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa do Acórdão da Relação de Lisboa proferido em 28.12.2011; condena a recorrente nas custas.

Normas relevantes: arts. 4.º e 42.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 81.º do TCE [atual art. 101.º do TFUE]; arts. 18.º, n.º 2, 20.º, n.º 1, 29.º, n.º 1 e n.º 2, 46.º, n.º 1 e n.º 2 e 165.º, n.º 1 da CRP.